

Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PORTARIA Nº. 04/2020

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão para analisar os requerimentos para concessão de licença prêmio do Município de América Dourada”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Comissão para analisar os requerimentos para concessão de licença prêmio por fruição da Prefeitura Municipal de América Dourada, conforme o disposto no §2º, do art.8º do Decreto 034/2020, seguem abaixo os nomes:

1. **OTTON GOMES DE OLIVEIRA**
2. **CRISTIANO DE OLIVEIRA DOURADO**
3. **AUREO DE SOUZA MACHADO**
4. **ELSON FIRMINO DA SILVA**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 12 de março de 2020.


Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de America Dourada

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 34 / 2020.

Regulamenta a concessão de licença prêmio no Município de América Dourada e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Decreta o seguinte:

Art. 1º - O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento na Lei Municipal Nº 198, será outorgado em conformidade com as disposições elencadas do presente Decreto.

Art. 2º - Conceder-se-á licença-prêmio de 90 dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo ocupado pelo requerente.

§1º. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

§2º. Faculta-se ao servidor o direito ao recebimento em pecúnia da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, havendo disponibilidade orçamentária:

Art. 3º - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- b) licença para tratar de interesse particular;
- c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de quinze dias por ano ou quarenta e cinco por quinquênio.

IV - antes de vencido o período de estágio probatório.

Art. 4º - O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão durante o usufruto de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração equivalente ao seu cargo de provimento efetivo.

Art. 5º - Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no dia seguinte à data em que o benefício da licença-prêmio tenha sido adquirido pelo servidor.

Art. 6º - Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

Art. 7º. A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integral ou parceladamente, desde que em período não inferior a 30 (trinta) dias, e sempre atendido o interesse do serviço público municipal.

Art. 8º. A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

- I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;
- II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º. O requerimento para concessão da licença-prêmio será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do prazo de solicitação da licença.

§ 2º. Os requerimentos serão analisados por uma comissão instituída para este fim, devendo publicar os resultados na Imprensa Oficial do Município e no mural da Prefeitura.

§ 3º. A licença-prêmio será concedida pela Prefeita Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo.

§ 4º. Ao iniciar o gozo da licença-prêmio, o servidor terá direito a receber, antecipadamente, a remuneração correspondente ao tempo da licença.

§ 4º. O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§ 5º. A concessão da licença-prêmio caducará quando o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de trinta dias, contados da ciência do deferimento.

§ 6º. Fica proibida a concessão de licença-prêmio com período que possa coincidir com o período de férias de qualquer natureza.

Art. 9º. Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, no ato da Chefe do Poder Executivo, será adotado como critério de desempate para o deferimento da concessão o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público no Município de América Dourada e em caso de persistir o empate, será escolhido sucessivamente:

I – o de maior idade;

II – menor remuneração;

III – o que possuir o maior quantidade de filhos;

Art. 10. As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal, respeitada a ordem cronológica de protocolização do requerimento do servidor interessado.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º. Caso o pedido seja protocolizado sem que o direito à concessão do benefício tenha sido adquirido, o requerimento passará a integrar a relação de referida ordem cronológica somente na data da materialização da incidência da norma pertinente.

§ 2º. A relação da ordem cronológica de deferimentos e a lista de liberação de pagamentos serão compostas pelos números dos processos administrativos pertinentes e publicadas semestralmente no mural da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

§ 4º. O usufruto da licença-prêmio implica na suspensão do pagamento de gratificações, executando-se aquelas já incorporadas à remuneração do servidor.

Art. 11. A chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2020.


Rosa Maria Durado Lopes
Prefeita Municipal de America Dourada